

Portaria nº 062/2022 – PRE

O **Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Incisos VIII e XIX, do art. 24 do Estatuto Social da Empresa:

CONSIDERANDO a Resolução nº 2190 - ANTAQ, de 28 de julho de 2011, cujo objeto é disciplinar a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações em áreas sob a jurisdição de instalações portuárias brasileiras, em conformidade com o disposto no artigo 27, incisos IV e XIV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e no Decreto nº 2.508, de 4 de março de 1998, que promulgou a Convenção Internacional para Prevenção de Poluição por Embarcações (MARPOL) da Organização Marítima Internacional (IMO), observado o disposto na legislação que confere competência pertinente à matéria a outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal.

CONSIDERANDO a Portaria MMA nº 280, de 29 de junho de 2020, a qual regulamenta os arts. 56 e 76 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e o art. 8º do Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, que instituiu o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos e complementa a Portaria nº 412, de 25 de junho de 2019, do Ministério do Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar às empresas contratadas, operadoras, prestadoras de serviço, entre outras geradoras de resíduos na área primária do Porto do Itaqui, a obrigatoriedade de entrega à Gerência de Meio Ambiente da EMAP (via e-mail meioambiente@emap.ma.gov.br) dos Certificados de Tratamento de Resíduo – CDF's

emitidos via o Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da retirada do resíduo.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante pedido justificado da empresa responsável pela retirada do resíduo.

Art. 2º Para a saída de resíduos de bordo da área primária do Porto do Itaqui, as empresas prestadoras de serviço deverão entregar na Portaria de Acesso Norte (Pan) o Manifesto de Transporte Resíduos (MTR) e cópia do Certificado de Retirada de Resíduo de Embarcações, conforme orientação de procedimento operacional EMAP.

Art. 3º Em caso de não apresentação das documentações solicitadas pela Gerência de Meio Ambiente (GEAMB) no prazo estabelecido, a empresa prestadora do serviço estará sujeita às seguintes sanções:

I – Suspensão das atividades de retirada de resíduos na área primária do Porto do Itaqui até a entrega das documentações.

II – Em caso de recorrência, suspensão das atividades de retirada de resíduos por 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 4º A Gerência de Meio Ambiente (GEAMB) da EMAP é competente para o exercício da fiscalização e controle dos documentos e processos mencionados na presente Portaria.

Art. 5º A presente portaria não revoga Procedimentos Internos estabelecidos pela autoridade portuária.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São Luís, 29 de março de 2022.



Eduardo de Carvalho Lagó Filho
Presidente da EMAP